

**2º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2020-2022 FIRMADO ENTRE ATLANTIC
NICKEL MINERAÇÃO LTDA. E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – SITRAMICO-MG**

L

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – (“SITRAMICO”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 17.430.851/0001-77, com endereço à Rua Célio de Castro, nº 780 - casa, Colégio Batista, Belo Horizonte MG, CEP 31110-000, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

e

ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA (“ATLANTIC NICKEL”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 74.127.010/0001-29, com sede na Fazenda Santa Rita, sem número, sala 01, do escritório central, Zona Rural, CEP 45.585-000, no município de Itagibá, Estado da Bahia, Brasil, e filiais na Rua Manoel Mendes de Andrade, nº 569, bairro Centro, CEP 45.570-000, no município de Ipiaú, Estado da Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.127.010/0003-90, na Fazenda Santa Rita, sem número, CEP 45.585-000, no município de Itagibá, Estado da Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.127.010/0004-71, e na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.127.010/0005-52, neste ato representada por seu Diretor, Sr. SILVIO TIAGO LIMA e por seu Gerente de Recursos Humanos e Administração, Sr. Marton Alberto de Melo.

Resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2022 (“ADITIVO”)**, conforme deliberado em assembleia específica ocorrida em **08/09/2021**, que tem por escopo a inclusão das condições de trabalho previstas nas cláusulas econômicas e sociais abaixo descritas, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangendo a categoria dos empregados com base territorial no Estado de Minas Gerais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Trabalho em regime de Teletrabalho

A Atlantic Nickel poderá implantar o regime de teletrabalho para as funções administrativas cujas atividades possam ser desempenhadas fora do Site, tudo conforme as regras legais que regula a modalidade do Teletrabalho, ou seja: artigos 62, inciso III e 75-A e seguintes e Art. 611-A, VIII da CLT

1.1 O comparecimento do empregado em regime de teletrabalho às dependências da empresa, mesmo quando requisitado, não descaracteriza o regime de teletrabalho;

1.2 A empresa não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial do empregado em Teletrabalho.

Parágrafo Único: Caso a empresa exija o comparecimento do empregado às dependências da empresa, esta deverá pagar o vale transporte, nos deslocamentos feitos para a empresa e de volta à residência do empregado, conforme Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo 2020/2022.

1.3 O empregado em regime de teletrabalho deverá seguir as orientações de saúde e segurança sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, promovidas pela empresa.

1.4 A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

1.5 Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

1.6 Os empregados designados para labor em Teletrabalho têm direito a todos os benefícios previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto o pagamento do Vale transporte, previsto conforme Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo 2020/2022. Ademais, se a empresa exigir o comparecimento do empregado às dependências da empresa, esta deverá pagar o vale transporte, nos deslocamentos feitos para a empresa e de volta à residência do empregado;

CLÁUSULA SEGUNDA: Trabalho híbrido – Home Office

A Empresa poderá implantar o regime de trabalho híbrido – parte home office parte presencial para as funções cujas atividades possam ser desempenhadas fora das instalações da Empresa.

2.1 Fica a critério da Atlantic Nickel estabelecer junto aos empregados elegíveis os dias de trabalho presencial, bem como os dias de trabalho em home office. Nos dias de trabalho presencial a empresa deverá pagar o vale transporte, nos deslocamentos feitos para a empresa e de volta à residência do empregado, conforme Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo 2020/2022;

2.2 O Trabalho home office deverá seguir as regras estabelecidas pela Empresa constante da “Política de Trabalho Remoto”;

2.3 O empregado deverá seguir as orientações de saúde e segurança sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, promovidas pela empresa;

2.4 O empregado cumprirá a jornada de trabalho prevista em contrato individual de trabalho, observados os ditames legais e os previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: Controle do “Ponto por Exceção”

A Empresa poderá implantar o controle de jornada de ponto por exceção nos termos do parágrafo 4º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a seu critério avaliar cada caso, podendo ou não aplicar, bem como restringi-la a uma determinada categoria de empregados.

3.1 As horas trabalhadas em regime extraordinário, para fins da presente cláusula, consideradas aquelas que extrapolarem as horas de início e/ou término das jornadas regulares, serão controladas em regime de exceção, ou seja, sempre que o empregado extrapolar a jornada regular de trabalho, deverão ser registradas no relógio de ponto, sendo que tais controles deverão ser assinados pelo empregado e seu superior direto;

3.2 As faltas injustificadas deverão ser informadas para a área de Recursos Humanos para as devidas tratativas da frequência mensal junto a folha de pagamento;

3.3 As ausências ao trabalho negociadas com a gestão deverão ser informadas para abatimento das horas de crédito do Banco de Horas;

3.4 A dispensa do registro do ponto ora estabelecida não dispensa os empregados do integral cumprimento de suas respectivas jornadas diárias de trabalho, conforme os turnos de trabalho aos quais estejam submetidos.

3.5 A adoção coletiva do mecanismo de marcação de ponto por exceção, através da presente cláusula visa eliminar a necessidade de assinatura individual de aditivos aos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: Participação nos Resultados – PR

Conforme Lei 10.101/2000, fica instituído o Programa de Participação nos Resultados que terá como base o atingimento de Metas Corporativas (quadro abaixo) e metas específicas do Contrato Individual de Desempenho.

4.1 A base para a Participação nos Resultados – PR, para o exercício de 2021, para os empregados até o nível de supervisão, incluindo engenheiros, geólogos e analistas será 100% das Metas Corporativas;

4.2 A base para a Participação nos Resultados – PR, para o exercício de 2021, para os ocupantes dos cargos de gerência e coordenação será 50% das Metas

Corporativas e 50% das metas estabelecidas pelo Contrato Individual de Desempenho;

4.3 A apuração dos resultados será conforme estabelecido no Quadro de Metas Corporativas e nos Contratos Individuais de Desempenho, assinados pelos ocupantes dos cargos de gerência e coordenação;

4.4 A Atlantic Nickel espera pagar pelo menos 2 (dois) salários base com o atingimento das metas, guardadas as devidas correções em função do desempenho do negócio e do desempenho individual;

4.5 Haverá proporcionalidade, pro rata, pelo tempo trabalhado na Atlantic Nickel;

4.6 Não participará da PR os contratados após o dia 31/10/21, os jovens aprendizes, os dispensados por justa causa e os estagiários;

4.7 O salário base para o cálculo da premiação será o salário do mês de dezembro de 2021 e a data de pagamento do valor apurado será até o dia 31 de março de 2022.

Quadro de Metas – PR- 2021

METAS CORPORATIVAS		PESO %	INFERIOR	ALVO	SUPERIOR	
PERFORMANCE						
60%	55%	SSMA	50%	100%	125%	
		LTFR	0	0,51-0,70	0,30-0,50	<0,30
		Projeto da Planta de Tratamento de Efluentes	5	N/A	Q4	Q3
		VFLs: diálogos comportamentais de segurança	6	800 - 1.190	1.200 - 1.500	1.501-1.800
		Adesão ao plano de treinamento (% total horas trabalhadas)	2,5	1,7-2,0%	2,1-2,7%	2,7-3,0%
	Índice de Gestão de Contratos	2,5	65%-74%	75%-85%	88-100%	
	45%	Operações	50%	100%	150%	
		Produção da Mina (minério + estéril)	10,0	28,5 - 29,5	27,5 - 29,5	> 28,5
		Adesão ao Plano de Mina	10,0	55% - 70%	70% - 80%	80% - 95%
		Recuperação de NS	10,0	78,5 - 79,6%	80,5 - 81,5%	> 81,5%
Produção de Níquel contido no concentrado (t/mt)		10,0	13,700 - 14,710	14,700 - 15,700	> 15,700	
Ateamento da barragem Santa Rita	6,0	180 - 181	181 - 182	> 182		
FINANCEIRO						
15%	NPV: variação do baseline Q4 2019	5,0	62%	100%	105%	
	Custos C1 (USD/t)	10,0	4,50 - 4,75	3,75 - 4,25	< 3,75	
	Custos AISC (USD/t)	10,0	6,50 - 6,75	5,75 - 6,25	< 5,75	
PROCESSOS INTERNOS						
5%	Revisão do NE 43-101	5,0	+ 1 month	30/Mai	- 1 week	
PESSOAS E CRESCIMENTO						
5%	Cumprir a estratégia de Exploração	2,5	<85%	85-100%	>100%	
	Cumprir a estratégia de Pessoas	2,5		DISCRICIONÁRIO		
APPLAN DISCRETIONÁRIO						
15%	Previsão para Transição	5		DISCRICIONÁRIO		
	Valores Corporativos Applan Capital Brazil	10		DISCRICIONÁRIO		

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável do Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022, tendo vigência a partir da data de sua assinatura e vigorando durante o período que vigor o Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022.

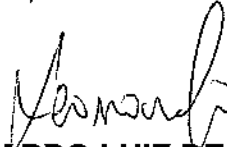
CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O registro e depósito do presente Aditivo na SRTE do Estado de Minas Gerais será realizado pelo **SITRAMICO**.

6.2 Permanecem em vigor e devidamente ratificadas todas as demais cláusulas, termos e condições do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2022** que não foram expressamente alteradas por meio do presente Aditivo.

Assim, por estarem de comum acordo com o ora pactuado, as partes celebram o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021.



LEONARDO LUIZ DE FREITAS

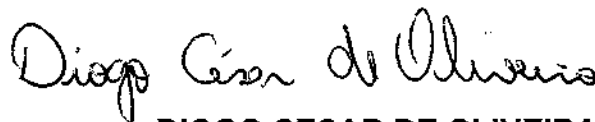
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SITRAMICO**



SILVIO TIAGO LIMA

**Diretor Assuntos Corporativos, Pessoas e SSMA
ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA**



DIOGO CESAR DE OLIVEIRA

**Gerente Assuntos Corporativos, Pessoas e SSMA
ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA.**